

2 **Ata reunião COMDEMA**

3 No dia 11 de setembro de 2018 às 08h15 no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de  
4 Guabiruba foi realizada a trigésima sexta reunião do Conselho Municipal de Defesa do Meio  
5 Ambiente. Estavam presente os Senhores(as) Conselheiros(as) Bruna Eli Ebele, Carlos  
6 Kniss, Evandro Harasimow, Dener Willian Lyra, Jair Antônio Brambila, Edina Mara Mensor  
7 Bento, Luis Schlindwein Filho e Juliano Piske. Suplentes, Fábio Daniel Rezini, Júlio  
8 Carvalho e Wagner Woitexen e participantes Edemar Luis Kaus, Álvaro de Souza e Gustavo  
9 Angioletti. A Senhorita presidente deu boas vindas aos presentes, agradeceu pela presença  
10 e deu início à reunião. Houve a aprovação e assinatura da ATA 035 pelos conselheiros  
11 presentes e a apresentação do novo fiscal efetivo da secretaria de meio ambiente Edemar,  
12 que participou da reunião do conselho. Dando continuidade na reunião, o Engenheiro  
13 Álvaro solicitou o uso da palavra para apresentar um processo de diagnóstico sócio  
14 ambiental que foi indeferido pela SEMMA. O Diagnóstico é em propriedade de **Charles**  
15 **Corsani** e está localizado na Rua Sthernthal no Bairro Aymoré, protocolado sob processo  
16 1242/2018. Segundo a presidente, o indeferimento se deu pelo fato de haver uma  
17 construção inacabada e totalmente na APP de 15 metros, onde o requerente pretende  
18 finalizar e ampliar a edificação. O engenheiro Álvaro informou aos conselheiros que o  
19 proprietário adquiriu o imóvel no ano de 2012 e iniciou a edificação em 2013, sem alvará de  
20 construção. O imóvel/unidade autônoma faz parte de um Condomínio residencial instituído  
21 em 2007. O proprietário estava realizando alguma melhorias internas e após denúncias a  
22 obra foi embargada através do Auto de Embargo 000314. Álvaro questionou sobre a  
23 unidade autônoma do condomínio estar totalmente inserida na APP e em sua maior parte  
24 na APP de 15 metros, portando, segundo o engenheiro, houve descaso dos órgãos  
25 licenciadores que aprovaram o condomínio com a unidade autônoma inteiramente em APP.  
26 Para regularizar a edificação, o Eng. Álvaro propõe uma compensação (para a edificação,  
27 garagem e acesso) e execução do PRAD no restante do imóvel. Os conselheiros  
28 questionaram se houve consulta de viabilidade para a aquisição e construção, mas o Eng.  
29 Álvaro não soube informar. Contudo, a consulta de viabilidade é urbanística e não  
30 ambiental. O conselheiro suplente Fábio acredita que deva-se criar uma lei municipal em  
31 conjunto com o Ministério Público para regularização de construções antigas na APP, com  
32 isso o conselheiro Carlos informou que há legislação federal para a regularização fundiária  
33 e que o município de Guabiruba irá adotar essa lei, mas ainda está em processo de  
34 pesquisa e implantação. Segundo o conselheiro Juliano, o conselho não tem habilitação  
35 para deliberar sobre esses tipos de assuntos e que o processo, segundo ele, deverá ser  
36 encaminhado ao Ministério Público. Após explanados os assuntos os engenheiros Álvaro e  
37 Gustavo se ausentaram da sala. A senhorita presidente informou aos conselheiros que a  
38 SEMMA indeferiu o diagnóstico pela construção estar totalmente inserida na APP de 15

39 metros, onde o proprietário deseja finalizar os acabamentos da residência e realizar uma  
40 ampliação, portanto uma área de 225,65m<sup>2</sup> na APP de 15 metros não seriam recuperadas,  
41 pois estariam ocupadas pela residência, garagem e acesso. O conselho determinou que o  
42 processo seja encaminhado ao Ministério Público para julgamento, pois os conselheiros  
43 acreditam não ser atribuição do COMDEMA o julgamento. Dando continuidade na reunião,  
44 a senhorita presidente trouxe para análise do conselho dois diagnósticos sócios ambientais  
45 que possuem construções recentes na APP de 30 metros, mas fora dos 15 metros. O  
46 primeiro diagnóstico foi em propriedade de **César José Dirschnabel**, cujo processo já foi  
47 analisado na 35ª reunião do conselho a qual gerou a determinação nº 27/2018, onde o  
48 conselho decidiu em encaminhar a notícia ao Ministério Público, aplicação de multa e  
49 solicitação para a demolição da construção irregular. A partir da determinação do conselho e  
50 notificação preliminar 000109 o Sr. César apresentou defesa propondo que a construção  
51 seja compensada nos termos da Resolução COMDEMA nº 04/2018, pelo fato da  
52 possibilidade da regularização da obra, visto que o imóvel está inserido em área urbana  
53 consolidada e a construção possuir um recuo de 15 metros do curso d'água. A senhorita  
54 presidente informou aos conselheiros que o Ministério Público de Santa Catarina através do  
55 Promotor Rodrigo Cunha Amorim tem regularizado construções na APP de 30 metros, caso  
56 o imóvel estiver inserido em área urbana consolidada, por isso, na mesma linha de  
57 raciocínio a SEMMA acatou com a defesa do requerente e aceitou a compensação pela  
58 construção na APP nos termos da Resolução COMDEMA nº04/2018. O segundo  
59 diagnóstico foi em propriedade de **Francisco Cavilha**, cujo diagnóstico foi protocolado sob  
60 processo 2189/2018, onde o requerente iniciou a edificação de residência em APP antes da  
61 aprovação do diagnóstico. Ambos os diagnósticos estão inseridos em Área Urbana  
62 Consolidada e possuem edificações recentes na APP de 30 metros. Analisando os dois  
63 processos o conselho deferiu por unanimidade a inserção dos imóveis em área urbana  
64 consolidada desde que seja pago a compensação ambiental pecuniária, multa pelas  
65 edificações irregulares e demais condicionantes solicitadas nos pareceres da SEMMA  
66 (Parecer 106/2018 e 107/2018). Dando continuidade foi apresentado o diagnóstico sócio  
67 ambiental em imóvel de **Marciano Kormann**, situado na Rua Edla Kormann, Bairro Centro,  
68 cuja documentação foi protocolada sob processo 628/2018. O imóvel está registrado sob  
69 matrícula 17.007 do Livro 2-A e 55.547 do Livro 2 e possui uma área de 3.264,00m<sup>2</sup>. A  
70 SEMMA deferiu o diagnóstico através do Parecer 113/2018 por estar inserido em área  
71 urbana consolidada. Apenas parte da APP sofrerá o recuo, pois há locais da APP que  
72 possuem vegetação. Houve obra de terraplanagem sem autorização, com isso o  
73 proprietário já realizou o pagamento pela infração. Após a explanação o conselho  
74 questionou sobre a Rua Edla Kormann possuir infraestrutura. A senhorita presidente  
75 informou que o diagnóstico foi analisado pelo Engenheiro Gerson, por este motivo ela não  
76 soube informar se a rua possui ou não a infraestrutura mínima. Contudo, deverá ser  
77 comprovada a infraestrutura mínima para a aprovação do diagnóstico. Dando continuidade

78 foi apresentado o diagnóstico em imóvel de Propriedade de **Diego Fernando Voss**, situado  
79 na Rua João Voss, 64 no Bairro Guabiruba Sul, cuja documentação foi protocolada sob  
80 Processo 2219/2018. O imóvel está registrado sob matrícula 18.193 do Livro 2-A e possui  
81 uma área de 750,81m<sup>2</sup>. Por se tratar de imóvel em Área Urbana Consolidada e não haver  
82 nenhum impedimento em relação à legislação ambiental vigente, o conselho deferiu por  
83 unanimidade o processo, com a ressalva de apresentar a comprovação da execução do  
84 Projeto de Recuperação de Área Degradada na APP de 15 metros (270,00 m<sup>2</sup>) e a  
85 aprovação no CONCIDADES. Dando continuidade na reunião a senhora presidente  
86 apresentou o diagnóstico sócio ambiental em imóvel da **D Kor Têxtil Ltda ME**, situado na  
87 Rua Vereador Wilson Antônio Gums no Bairro Aymoré, cuja documentação foi protocolada  
88 sob Processo 2288/2018. O imóvel está registrado sob matrícula 17.561 do Livro 2-A e  
89 possui uma área de 7.800,00m<sup>2</sup>. Por se tratar de imóvel em Área Urbana Consolidada e não  
90 haver nenhum impedimento em relação à legislação ambiental vigente, o conselho deferiu  
91 por unanimidade o processo, com a ressalva de apresentar a comprovação da execução do  
92 Projeto de Recuperação de Área Degradada na APP de 15 metros (509,00 m<sup>2</sup>) e a  
93 aprovação no CONCIDADES. Apenas uma margem do curso de água será recuperado,  
94 pois na outra margem há vegetação nativa, portanto a APP continua sendo de 30 metros.  
95 Dando continuidade na explanação sobre os diagnósticos, foi apresentado o processo no  
96 imóvel de **Jurema Monegat Cherobin**, situado na Rua Carlos Nuss no Bairro Centro, cuja  
97 documentação foi protocolada sob Processo 2284/2018. O imóvel está registrado sob  
98 matrícula 80.980 do Livro 2 e possui uma área de 840,12m<sup>2</sup>. O motivo do diagnóstico é para  
99 regularização da edificação existente na APP, edificada em meados de 2008. O imóvel está  
100 inserido em área urbana consolidada, mas para a provação final deverá ser paga uma  
101 compensação ambiental pela não recuperação da APP de 15 metros. No ano de 2008 o  
102 imóvel sofreu um auto de infração ambiental (n. 17687-A) pela Polícia Ambiental, mas até o  
103 presente momento o auto de infração não gerou processo administrativo e criminal,  
104 tampouco penalidades, conforme informado pelo Sistema GAIA e consulta ao Ministério  
105 Público Estadual, através de e-mail. Por este motivo o conselho deferiu por unanimidade o  
106 processo, com a ressalva de apresentar a comprovação da execução do Projeto de  
107 Recuperação de Área Degradada, compensação ambiental e a aprovação no  
108 CONCIDADES. Continuando com os diagnósticos, foi apresentado o processo em imóvel  
109 de Propriedade de **Everton Baumgartner**, situado na Rua Prefeito Carlos Boos - Rua  
110 Padroeiro São José no Bairro Aymoré, cuja documentação foi protocolada sob Processo  
111 1759/2018. O imóvel está registrado sob matrícula 36.187 do Livro 2-A e possui uma área  
112 de 12.301,54m<sup>2</sup>. Por se tratar de imóvel em Área Urbana Consolidada e não haver nenhum  
113 impedimento em relação à legislação ambiental vigente, o conselho deferiu por  
114 unanimidade o processo, com a ressalva de apresentar a comprovação da execução do  
115 Projeto de Recuperação de Área Degradada na APP de 15 metros (1.789,61 m<sup>2</sup>) e a  
116 aprovação no CONCIDADES. Apresentados todos os diagnósticos, a senhorita presidente

117 informou da necessidade de realizar a revisão da regulamentação de terraplanagem, mas  
118 achou melhor deixar esse assunto para a próxima reunião do Conselho. Houve também a  
119 apresentação do extrato da conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente e reconstituição de  
120 bens lesados, que até o momento há um valor de R\$ 10.335,61, onde o dinheiro do fundo  
121 deve ser revertido para ações/projetos/equipamentos de preservação ambiental. O fundo  
122 recebe os valores de multas e compensações ambientais municipais e pode receber valores  
123 de outros órgãos estaduais e federais. Em seguida a senhorita presidente informou a  
124 necessidade da compra de um GPS para a SEMMA, por este motivo foi apresentado três  
125 orçamentos do GPS Garmin Portátil GPSmap, 64Map, memória 4GB. O primeiro orçamento  
126 foi da *Loja Prime* no valor de R\$1.529,00, o segundo do *Carrefour* no valor de R\$2.141,16 e  
127 o terceiro da fabricante *Garmin* no valor de R\$1.258,52. Após apresentada a necessidade  
128 da compra, acompanhados dos orçamentos, o conselho deferiu por unanimidade a compra  
129 do GPS com o dinheiro do Fundo Municipal de Meio Ambiente e reconstituição de bens  
130 lesados no valor de R\$1.258,52 da fabricante *Garmin*. O conselheiro Dener trouxe um  
131 assunto em relação a dois diagnósticos que estão entre a zona rural e zona urbana do  
132 município, onde os diagnósticos foram indeferidos por estarem em zona rural, mas o  
133 conselheiro informou que após a participação de um seminário de terraplanagem foi  
134 informado que há possibilidade de aprovação de diagnósticos em núcleos urbano  
135 consolidados, onde esse núcleo pode estar inserido em área rural. A senhorita presidente  
136 informou que a lei municipal que define áreas urbanas consolidadas, está baseada apenas  
137 em áreas urbanas. Portanto os conselheiros irão se inteirar na questão de núcleos urbanos  
138 consolidados e o assunto poderá ser discutido na próxima reunião do conselho e também  
139 deverá ser discutido nas reuniões da revisão do Plano Diretor Municipal. Após analisados  
140 todos os processos e discutidas as demandas a Srta. Presidente deu por encerrada a  
141 reunião. A presente ata segue assinada pela presidente do conselho Bruna Eli Ebele.  
142 Guabiruba, 11 de setembro de 2018.

143

144 Presidente Bruna Eli Ebele:

